



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 059/2018

**SELEÇÃO DE PROJETOS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO PARA CONCESSÃO DE
MICROCRÉDITO ORIENTADO E SUBSÍDIO AO
DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E
CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS**

1- PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com sede no Município de Campos de Júlio e jurisdição em todo o território municipal, instalada no Paço, torna público o presente Edital de Chamada Pública visando à seleção de agricultores familiares residentes e domiciliados no Município de Campos de Júlio, com finalidade de selecionar projetos pré-aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, destinado ao Fomento das atividades da Agricultura Familiar através de Microcrédito Orientado e Subsídio, devendo os interessados apresentarem seus projetos no local, data e forma disciplinados nos Itens 5 e 7.

1.2 - O Microcrédito Orientado e Subsídio, tem como escopo estimular o desenvolvimento da agricultura familiar em nosso município, promovendo a integração mercadológica e participação ativa dos agricultores familiares na economia campo-juliense, sendo essa uma das estratégias adotadas pela SMAPMA com a finalidade de geração de emprego e distribuição de renda no Município de Campos de Júlio.

1.3 - O Microcrédito Orientado e Subsídio destinado ao Fomento do Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Conservação de Recursos Naturais, fundamenta-se nos normativos a seguir:



- a) Lei nº 11.326, de 2006;
- b) Lei nº 10.831, de 2003;
- c) Decreto nº 6.040, de 2007;
- d) Inciso VIII do art. 23 da CF, de 1988;
- e) Decreto nº 4.739, de 2003;
- f) Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO).
- g) Lei nº 11.947, de 2009 (PNAE);
- h) Lei nº 10.696, 2003 (PAA);
- i) Decreto nº 7.775, de 2012;
- j) Portaria MDA nº 204, de 22 de junho de 2015.

1.4 - O Microcrédito Orientado e Subsídio destinado ao Fomento do Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Conservação de Recursos Naturais, visa incentivar e incrementar a produção de alimentos da agricultura familiar promovendo a inserção desses produtos no comércio local, garantindo aos agricultores familiares melhoria na qualidade de vida através da comercialização de seus produtos como fonte de renda.

2 - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

2.1- O Microcrédito Orientado e Subsídio destinado ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Conservação de Recursos Naturais da Prefeitura do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, visa incentivar a produção de produtos agroecológicos e sua comercialização, garantindo aos agricultores familiares fonte de renda tendo em vista que parte da produção existente em nosso município já atendem o programa nacional de alimentação escolar e as demandas nutricionais das Secretarias Municipais de Saúde e da Assistência Social.

Pretende-se, de forma específica:

- Apoiar o atendimento às demandas de melhora nos processos produtivos da agricultura familiar;
- Incentivar e promover a manutenção de empreendimentos, na forma de associações, cooperativas ou outros formatos de organização por meio da adoção

2



de tecnologias difundidas ou inovadoras, criando condições para geração de emprego e renda, beneficiando a agricultura familiar;

- Apoiar e fortalecer a promoção de agrossistemas sustentáveis;
- Implementar e fortalecer a comercialização solidária de redes locais e regionais;
- Fomentar a produção agroecológica ampliando a oferta desses produtos no mercado local e realizar a conversão de sistemas de produção convencional para produção agroecológica, incentivando a comercialização e o consumo de produtos orgânicos;
- Implementar, potencializar e apoiar redes locais e regionais de Assistência Técnica e Extensão Rural, ampliando o número de unidades produtivas, área de produção agroecológica, aumentando a viabilidade dos produtos ecológicos dos agricultores familiares;
- Promover ações para a adequação de propriedades rurais destinadas a agricultura familiar em atendimento às legislações relacionadas com agroecologia e em especial as ambientais.

3 – OBJETO

3.1 - A presente chamada pública tem por objeto a seleção de Agricultores Familiares, para concessão de Microcrédito Orientado e Subsídio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Conservação de Recursos Naturais, não podendo ultrapassar a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cumulativamente, consoante artigo 2º da Lei Municipal nº 948 de 20 de setembro de 2018.

4 - PÚBLICO BENEFICIADO

4.1 - Agricultores Familiares, que satisfaçam as exigências estabelecidas nesse edital.



5 - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 – Ser agricultor familiar residente e domiciliado no Município de Campos de Júlio – MT, bastando para tanto estar devidamente credenciado e identificado com a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Inscrição Estadual (IE) e submeter aos requisitos e condições de caráter classificatório discriminados a seguir:

- a) IE ou DAP pessoa física, com extrato emitido na data de inscrição da proposta;
- b) Ser assistido pela Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural (EMPAER-MT);
- c) Ser proprietário, ter domínio, titularidade, posse ou detenção de área até o limite de 4,0 (quatro) módulos rurais;
- d) Comprovar no mínimo duas capacitações em cursos do SEBRAE;
- e) Certidão Negativa com o fisco municipal;
- f) Certidão negativa de protestos e ações cíveis e trabalhistas;
- g) RG e CPF ou documento equivalente (cópia);
- h) Certidão de nascimento ou casamento;
- i) Comprovante de residência;

5.2 - As condições e documentos descritos nas alíneas supramencionadas são de apresentação e comprovação obrigatória e o não atendimento a todos os itens elencados é o único critério de desclassificação dessa chamada pública para a concessão ao Microcrédito Orientado e Subsídio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Conservação de Recursos Naturais.

5.3 - Os documentos constantes do item 5.1 deverão ser protocolizados no setor de Protocolo Central, localizado no Paço Municipal de Campos de Júlio – MT, sito à Avenida Valdir Masutti nº 779-W, Bairro Bom Jardim, no prazo de 15 dias da publicação do presente edital.

5.4 - A avaliação e o julgamento dos processos serão realizados pela Comissão de Avaliação de Cadastros de Agricultores para Acesso ao Microcrédito Orientado e Subsídio, nomeada especialmente para esse fim, através da Portaria nº 181, de 21 de setembro de 2018.

5.5 - Os resultados serão divulgados na página da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio (www.camposdejulio.mt.gov.br) e no diário oficial dos municípios <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, mediante edital complementar.



5.6.- Os recursos resultantes da divulgação do resultado preliminar deverão ser protocolizados no setor de Protocolo Central, localizado no Paço Municipal de Campos de Júlio – MT, sito à Avenida Valdir Masutti nº 779-W, Bairro Bom Jardim

6 - DA CONCESSÃO

6.1 – O montante a ser concedido destinado ao Microcrédito Orientado e Subsídio tem como limite o saldo orçamentário consignado na LOA (Lei Orçamentária Anual) e suas alterações vigente para o exercício em curso, respeitado o limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cumulativamente por agricultor familiar.

6.1.1.- Se o valor total consignado na Lei Orçamentária Anual não for suficiente para atender à todos os interessados, será considerado como critério de classificação a ordem de protocolo.

6.2 - O valor total do microcrédito orientado será subsidiado em 50% (cinquenta por cento) pelo município e o valor restante será concedido diretamente ao agricultor familiar, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade.

6.3 - Os agricultores familiares atendidos pelo projeto microcrédito orientado terão carência de 6 (seis) meses após a efetivação do crédito para iniciarem o pagamento das parcelas.

6.4 - O valor total do microcrédito orientado poderá ser parcelado pelo beneficiário em até 36 (trinta e seis) meses, não se admitindo parcela inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

6.5 - Os beneficiários atendidos pelo microcrédito orientado deverão assinar instrumento administrativo (contrato) a ser celebrado com o Município de Campos de Júlio nos termos das legislações vigentes e registrados na contadoria municipal.

6.6 - A título de atualização monetária do valor concedido, o beneficiário deverá fornecer a entrega de mudas de árvores nativas e ornamentais ao Poder Público correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor subsidiado.

6.7 - A escolha das mudas, bem como o seu plantio, deverá ser obrigatoriamente acompanhada pelo Engenheiro Ambiental, servidor do quadro efetivo do Município de Campos de Júlio.

6.8 - As mudas devem, obrigatoriamente, ser adquiridas no Município de Campos de Júlio.

6.9 - Os valores concedidos aos agricultores familiares devem, obrigatoriamente, ser aplicados no projeto aprovado, caso contrário, além da devolução do microcrédito e subsídio, deverá



arcar com multa no valor de 20% (vinte por cento) do total recebido, cumulado com juros de 1% (um por cento) ao mês, que deverá ser pago no prazo de 30 dias da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa.

7 - LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

7.1 - Os agricultores familiares além dos documentos descritos no item 5.1, devem apresentar o projeto de sua escolha, elaborados e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente bem como o requerimento de participação da chamada pública conforme Anexo I;

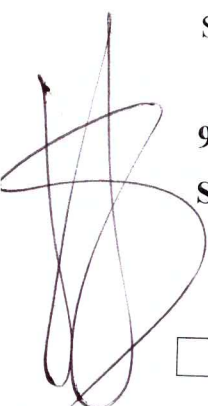
7.2 - Os documentos deverão ser protocolizados no setor de Protocolo Central no Paço Municipal de Campos de Júlio – MT, sito à Avenida Valdir Masutti nº 779-W, Bairro Bom Jardim, respeitando a seguinte ordem:

- a) Requerimento de participação da respectiva chamada pública;
- b) Documentos constantes no item 5.1, conforme sua ordem;
- c) Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8 - DO LOCAL DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO ADMINISTRATIVO

8.1 - Os agricultores da agricultura familiar selecionados no certame destinado ao Microcrédito Orientado e Subsídio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Conservação de Recursos Naturais deverão assinar o instrumento administrativo conforme minuta constante do Anexo II desse edital, mediante convocação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em edital complementar.

9 - DOS PRAZOS DE PARTICIPAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO



Etapas	Prazos
---------------	---------------



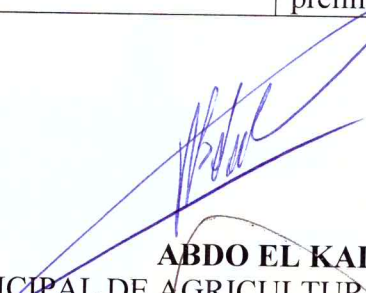
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

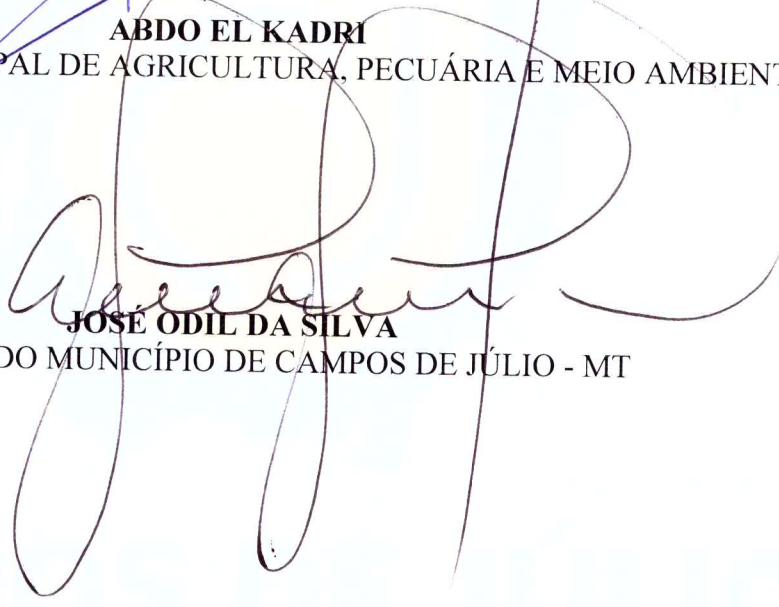
www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Data limite para participação	15 (quinze) dias a partir da data de publicação do presente edital.
Prazo de avaliação e julgamento dos documentos apresentados	Até 10 (dez) dias após o encerramento da data limite para participação do certame
Resultado preliminar	1º dia útil após o prazo de avaliação e julgamento
Recursos	Até 2 (dois) dias após o resultado preliminar
Resultado final	Até 5 (cinco) dias após o resultado da avaliação dos recursos quanto ao resultado preliminar.


ABDO EL KADRI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE


JOSÉ ODIL DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Pelo presente, EU _____ (Nome do Proponente Beneficiário), inscrito sob CPF nº 000.000.000-00, requeiro minha participação no processo de seleção da **Chamada Pública nº 001/2018** para pleitear os recursos destinados ao Microcrédito Orientado e Subsídio a Agricultora Familiar e Conservação de Recursos Naturais.

Declaro, ainda, sob as penas da lei:

Que todas as informações e demais documentos, notadamente certidões e declarações que acompanham esse requerimento de participação, são verdadeiros, responsabilizando-me civil e criminalmente pelo respectivo teor das mesmas

Campos de Júlio – MT, dia/mês/ano.

Agricultor (a) familiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

ANEXO II

CONTRATO Nº XX/2018

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede na Av. Valdir Masutti, nº 779-W, Bom Jardim, nesta cidade, por intermédio do Prefeito, **Sr. JOSE ODIL DA SILVA**, ora denominado de **MUTUANTE** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), casado (a), agricultor (a) familiar, inscrita no CPF/MF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, portador do RG nº **XXX SSP/MT**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Bairro: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Campos de Júlio - MT, doravante denominado de **MUTUÁRIO/DEVEDOR**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CREDOR**, nos termos desse instrumento particular, concede ao **MUTUÁRIO** a importância de R\$ _____ (**XXXXXXXXXXXXXX**), a título de microcrédito orientado, mediante o subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor pelo município e o saldo restante de forma parcelada, observados os critérios constantes do artigo 5º da Lei Municipal nº.948, de 20 de setembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – O (A) **MUTUÁRIO** (o) se compromete a saldar o valor objeto desse contrato no prazo de XX (XXX) observado o prazo de carência de seis meses após a efetivação do crédito para iniciarem o pagamento das parcelas correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: A importância correspondente ao valor a ser concedido diretamente ao mutuário (a) serão efetuados em 2 (duas) parcelas de igual valor, devendo o mutuário (a) realizar a comprovação de aplicação dos recursos oriundos do microcrédito orientado de no mínimo 70% no comércio local, ou em caso de impossibilidade, apresentar as devidas justificativas aprovada pela Comissão instituída conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 948/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – A segunda parcela será liberada ao **MUTUÁRIO** mediante comprovação da aplicação dos recursos oriundos do microcrédito orientado de no mínimo de 70% no comércio local ou as devidas justificativas pela impossibilidade de sua aplicação, consoante artigo 7º da Lei Municipal nº 948/2018, recebida pela Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e aprovada pela Comissão instituída conforme artigo 1º da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: A importância mutuada não terá incidência de juros e correção monetária, que a título de sua compensação deverá o mutuário fornecer a entrega de mudas nativas e ornamentais correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor subsidiado, observado os critérios do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal 948 de 20 de setembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA: Se o beneficiário não aplicar o recurso no projeto aprovado, além da devolução integral do valor do microcrédito orientado, independentemente do valor liberado, incorrerá na incidência da multa correspondente a 20% (vinte por cento) do total recebido, cumulado com juros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

de 1% ao mês, sendo que em caso de inadimplemento da obrigação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação, será inscrito em dívida ativa dessa municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Respeitado o prazo de carência e verificado o atraso no pagamento de três prestações consecutivas, implicará no vencimento antecipado das demais parcelas e sujeitará o MUTUÁRIO inadimplente ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do microcrédito orientado corrigido monetariamente, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e seu inadimplemento implicará em inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência da origem dos recursos do microcrédito orientado e subsídio serem custeados com recursos públicos, os mutuários ficam sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle, conforme artigos constitucionais nº 70 a 74.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Departamento de Agropecuário
3.3.90.48.00.00.00.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas física
4.5.90.66.00.00.00.00 – Concessão de empréstimos e financiamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente instrumento será celebrado em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLAUSULA OITAVA: Fica eleito o FORO da cidade de Comodoro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem as partes, em pleno acordo, assinam o presente instrumento particular juntamente com duas testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campos de Júlio-MT, _____ de 2.018

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO

Prefeito

Mutuário

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF: